

Lei nº 1.034/88 - de 23 de Dezembro de 1988.

Institui o Imposto de Transmissão "Inter vivos" de bens imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apucarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto de Transmissão "Inter vivos" - ITIV - será devido ao Município, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis.

Parágrafo Único - Excetua-se ao pagamento deste Imposto, as transmissões de garantia, bem como a de cessão de direitos a sua aquisição.

Art. 2º - Serão as seguintes as alíquotas a serem devidas, computadas sobre o valor da avaliação:

I - Compra e Venda Simples.....	2,0%
II - Compra e Venda pelo S. F. H.....	0,5%
III - Usucapião.....	4,0%
IV - Outras Transmissões de direitos reais sobre imóveis - "inter vivos".....	4,0%

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1989.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 23 de Dezembro de 1988.

Benedito Onías Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.035/88. de 23 de Dezembro de 1988.

Prorroga prazo de preceção sobre
Correcção Monetária Incidente
nos Débitos Referentes ao IPTU e
Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os prazos constantes da Lei nº 1.025/88, de 31 de Outubro de 1988, em seu Artigo 2º, passa a vigor as seguintes modificações:

I - Pagamentos efetuados até 31.12.88, isenção de 70% (setenta por cento) do valor da correcção monetária, multas e juros.